COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR/RJ

Termo de Referência 93/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
93/2026	160298-COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR/RJ	SUZANA MARCELLY SAITO DA ROCHA	12/11/2026 13:49 (v 0.50)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		64657.006795/2025-94

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64657.006795/2025-94)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de reforma e adequação do Rancho da Policlínica Militar de Niterói (POMN), **a serem executados sob regime de empreitada por preço global**, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste documento e seus anexos, nos termos da tabela abaixo , conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reforma e Adequação do Rancho da Policliníca Militar de Niterói (POMN)	22225	UN	1	R$ 762.559,48	R$ 762.559,48
2	Sistema de exaustão mecânica do depósito de inflamáveis do Rancho da PoMN, incluindo dutos, exaustores, grelhas, suportes, testes e laudo técnico.	10600	UN	1	R$ 413.855,20	R$ 413.855,20
TOTAL GERAL						**R$ 1.176.414,68**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa da Classificação

1.3. O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia por tratar-se de atividades objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, destinadas à manutenção, adequação e adaptação de bem imóvel.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Justificativa: Trata-se de objeto definido, com prazo determinado e escopo previamente estabelecido, compreendendo a Reforma e Adequação do Rancho da Policlínica Militar de Niterói, incluindo serviços civis, instalações elétricas, hidrossantárias, climatização e acabamentos, caracterizando contratação por escopo.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses contados** da **data de assinatura do contrato,** na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. As regras de vigência, execução, fiscalização, garantias e prazos serão detalhadas no Contrato Administrativo, observando:
Lei nº 14.133/2021;
Decreto nº 11.246/2022;
Manual IPPC Engenharia – Obras e Serviços; e
ETP e TJTR vinculados ao processo.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000166/2026;
- Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;
- Id do item no PCA: 894;
- Classe/Grupo: 542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
- Identificador da Futura Contratação: 160245-76/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Em complemento, o ciclo de vida do objeto compreende as seguintes fases:

Fase Descrição

3.1.1 A descrição da solução técnica adotada consiste na reforma e adequação do Rancho da Policlínica Militar de Niterói (PoMN), incluindo serviços civis, elétricos, hidrossanitários, ventilação mecânica e melhorias funcionais, contemplando todas as etapas necessárias ao pleno desempenho do ambiente de preparo, cocção, higienização e apoio operacional.
A solução como um todo abrange:

- adequação de revestimentos, pisos e acabamentos laváveis e de fácil higienização, conforme RDC nº 50/2002;
- substituição e reorganização das instalações elétricas conforme NBR 5410 e normas do CBMERJ;
- adequação hidrossanitária conforme NBR 5626/8160/10844;
- implantação do sistema de exaustão mecânica, atendendo à NBR 16401 e requisitos sanitários;
- impermeabilização e correção de patologias;
- adequação de sinalização, rotas de fuga e dispositivos de segurança;
- execução de serviços de controle ambiental, limpeza técnica e entrega “as built”;
- observância integral ao ciclo de vida do objeto, garantindo desempenho, durabilidade, facilidade de manutenção e eficiência operacional.

A solução está descrita de forma detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares — ETP, que constituem documento integrante e complementar deste Termo de Referência.

3.2. A solução de implantação foi escolhida considerando:

Durabilidade: Utilização de materiais e acabamentos adequados para cozinhas na área de saúde, tais como revestimentos laváveis, tintas resistentes à higienização frequente e materiais de elevada resistência ao desgaste, assegurando maior vida útil da edificação.

Manutenibilidade: O projeto prevê acesso facilitado aos sistemas prediais (elétrico, hidráulico, climatização e demais instalações), reduzindo tempo de manutenção e minimizando impactos na continuidade dos serviços.

Custo-benefício: A intervenção busca otimizar os espaços existentes da policlínica, reduzindo custos com ampliações futuras e permitindo rápida implantação e operação do serviço.

Sustentabilidade: Emprego de materiais com baixo impacto ambiental, sistemas eficientes de iluminação, uso racional de água e correta segregação e destinação dos resíduos gerados, alinhado aos princípios do IPPC e às normas ambientais aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do IPPC Engenharia:

4.1.1. Adoção de procedimentos para minimização de poeira, ruído e efluentes durante a obra, observando normas ambientais e sanitárias aplicáveis (RDC nº 50/2002, NBRs correlatas);

4.1.2. Prioridade ao uso de materiais com maior durabilidade e menor necessidade de manutenção, considerando o ciclo de vida do objeto;

4.1.3. Redução de desperdícios de água e energia durante os serviços, mediante boas práticas de obra e equipamentos eficientes.

4.1.4. Os equipamentos e ferramentas utilizados deverão apresentar eficiência energética adequada e baixo consumo de energia, observando diretrizes de sustentabilidade aplicáveis ao Exército Brasileiro;

4.1.5. Deverão ser observadas as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, priorizando, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso: utilização de materiais recicláveis ou reutilizáveis, emprego de materiais e mão de obra de origem local, bem como utilização de equipamentos e soluções que permitam reaproveitamento futuro;

4.1.6. O gerenciamento dos resíduos oriundos da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos estabelecidos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, elaborado e apresentado pela Contratada;

4.1.7. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá realizar descarte de resíduos em áreas não licenciadas, terrenos baldios, corpos hídricos, áreas de preservação ou locais inadequados;

4.1.8. Para fins de fiscalização, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória do transporte e destinação adequada dos resíduos, incluindo Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e demais documentos aplicáveis, conforme normas técnicas pertinentes da ABNT; e

4.1.9. Observar o disposto no Plano Nacional de Resíduos Sólidos, priorizando aquisição de produtos reutilizáveis, redução da geração de resíduos e correta destinação ambiental dos rejeitos,(quando viável técnica e economicamente) além da redução da quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação admite a indicação de características técnicas específicas e não de marcas quando estritamente necessário para assegurar atendimento aos requisitos sanitários, de desempenho, durabilidade e segurança, conforme justificativas constantes dos Estudos Técnicos Preliminares e do TJTR.

Eventuais referências de marca constantes das especificações terão caráter meramente exemplificativo, servindo como padrão mínimo de qualidade, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sendo aceita qualquer solução tecnicamente equivalente ou superior comprovada por catálogo, memorial e ensaios.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº 64657.006795/2025-94, a Administração não aceitará o fornecimento de materiais, equipamentos ou produtos que não atendam aos requisitos mínimos de desempenho, segurança, durabilidade e conformidade normativa, sendo vedado o uso de itens que apresentem:

4.3.1. ausência de certificação compulsória do INMETRO quando exigida por norma aplicável;

4.3.2. desempenho inferior às especificações técnicas definidas nas Especificações e no Projeto Executivo; e

4.3.3. incompatibilidade com normas ABNT, RDC nº 50/2002, exigências do CBMERJ, ou com os padrões mínimos estabelecidos para a execução da obra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato. Referido documento deverá assegurar o pleno fornecimento, a garantia técnica e o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e responsabilidades técnicas pertinentes ao objeto desta licitação.
A carta deverá:

- confirmar que o fabricante reconhece a revendedora/distribuidora como autorizada a comercializar o produto ofertado;
- garantir suporte técnico, garantia e reposição de peças durante o prazo contratual;
- assegurar a conformidade dos materiais/equipamentos com as normas exigidas no TR.

A exigência está em conformidade com o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a execução contratual quando o fornecimento depender de terceiros essenciais.

Subcontratação

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25**% (**vinte e cinco** por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições.

4.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

Item	Parcela não subcontratável	Justificativa
4.6.1	Coordenação técnica e gestão da obra	A contratada deverá manter o controle, planejamento, supervisão e gerenciamento direto de todas as etapas executivas, assegurando a compatibilização entre os serviços civis, elétricos, hidráulicos e de climatização.
4.6.2	Execução das adequações civis principais (demolições, contrapiso, revestimentos e acabamentos)	Parcela de maior relevância técnica e econômica do objeto, diretamente relacionada à funcionalidade final do ambiente e ao controle de qualidade da execução.
4.6.3	Instalações elétricas e adequações de infraestrutura associadas ao rancho	Serviço crítico para a segurança operacional da edificação e para o adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados.

4.7. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

Item	Parcela subcontratável	Justificativa
4.7.1	Montagem e desmontagem de estruturas provisórias, equipamentos auxiliares e proteções coletivas	Serviço especializado que pode ser executado por empresa terceirizada qualificada, observando as exigências da NR-18 e demais normas aplicáveis.
4.7.2	Transporte de materiais, equipamentos, containers e remoção de entulhos	Serviço de apoio logístico, sem interferência direta na qualidade técnica final da obra.
4.7.3	Locação e transporte de container de apoio à obra	Serviço acessório de suporte operacional que pode ser executado por empresa especializada.
4.7.4	Serviços especializados de climatização (instalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado)	Serviço específico que demanda mão de obra especializada e emissão de responsabilidade técnica, quando aplicável.

4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Deverá apresentar, para aprovação:

- Cópia da regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada;
- Registro ativo no CREA/CAU;
- ART / RRT da atividade a ser subcontratada;
- Atestados de capacidade técnica compatíveis com o serviço;
- Plano de Execução Detalhado (PED) com escopo, equipe, cronograma e medidas de controle de qualidade.

As medições somente serão aceitas após validação técnica da Fiscalização.

4.9. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.10. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.12.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.13. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.13.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.13.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.13.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.13.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.14. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.17. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.17.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.18.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.18.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.18.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.18.4. A apólice de seguro-garantia ou a fiança bancária deverá prever cobertura para o pagamento direto aos empregados das verbas trabalhistas devidas em razão de inadimplência da Contratada.

4.18.5. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

4.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.22.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.22.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.23.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.23.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.28. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, e-mail: planejamento@pmn.eb.mil.br, de segunda à quinta -feira 7:00 horas às 14:00 horas e sexta-feira, das 7:00 horas às 11:00 horas;

4.29. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.30. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.30.1. A vistoria deverá ser previamente agendada;

4.30.2. Não será permitido fotografar áreas sensíveis sem autorização expressa da Fiscalização.

4.30.3. Seguir rigorosamente as orientações do servidor designado e as normas internas da Policlinica Militar de Niterói;

4.30.4. Respeitar as áreas isoladas e as regras de segurança e silêncio da unidade hospitalar;

4.30.5. Não adentrar áreas restritas sem autorização expressa;

4.30.6. Utilizar os EPIs recomendados e manter conduta compatível com o ambiente.

4.31. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.32. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.33. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de **Niterói/RJ**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.33.1. Necessidade de gestão e supervisão local permanente da obra;

4.33.2. Facilidade para atendimento às solicitações da fiscalização e para realização de reuniões periódicas;

4.33.3. Disponibilidade para resposta rápida a intercorrências e emergências;

4.33.4. Suporte logístico para mobilização de equipes, equipamentos e materiais;

4.33.5. Cumprimento de exigências de segurança do trabalho e documentação no local da obra.

4.33.6. A estrutura administrativa mínima deverá contemplar, no mínimo:

- Um responsável técnico legalmente habilitado, realizando acompanhamento compatível com a complexidade da obra;
- Um encarregado geral;
- Um técnico de segurança do trabalho quando exigido pela legislação (conforme dimensionamento da NR-18);

- Apoio administrativo para gestão de documentos, medições e relatórios.

4.33.7. O endereço do escritório deverá ser comunicado à fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, podendo ser o próprio canteiro de obras ou instalação próxima.

Margem de Preferência

4.34. O objeto da contratação 26 da Lei 14.133/2021, não se enquadra em margem de preferência normal ou adicional, nos termos do art.26 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que:

4.34.1. Não há, até a presente data, Decreto Federal ou Resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS) que estabeleça percentuais de margem de preferência para os serviços de engenharia referentes á adequação do Rancho da Policlínica de Niterói para o setor de construção civil em geral;

4.34.2. A aplicação de margem de preferência demandaria estudo específico que comprovasse a geração de emprego, renda e desenvolvimento tecnológico no País, o que não foi realizado para este objeto;

4.34.3. A contratação observará os princípios da isonomia e da competitividade, assegurando a participação de todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos, independentemente de origem ou localização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço, prazo necessário para mobilização, instalação de canteiro e sistemas de proteção coletiva.

5.1.2. A elaboração dos projetos executivos será de responsabilidade da contratada, devendo contemplar os detalhamentos necessários à completa execução dos serviços de reforma e adequação do Rancho da Policlínica Militar de Niterói (POMN), em conformidade com o Projeto Básico, as especificações técnicas, os memoriais descritivos e as normas técnicas aplicáveis. Os projetos executivos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, acompanhados das respectivas ARTs/RRTs, e apresentados no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, para análise e aprovação da fiscalização antes da execução dos serviços correspondentes.

Da elaboração do Projeto Executivo: A elaboração dos projetos executivos será de responsabilidade da Contratada, devendo contemplar todos os detalhamentos necessários à completa execução dos serviços, conforme art. 6º, inciso XXVI, e art. 14, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, acompanhados das respectivas ARTs/RRTs e submetidos à análise e aprovação da fiscalização antes da execução dos serviços correspondentes, estando seus custos contemplados no valor contratado.

Mobilização e instalação: Instalação do canteiro de obras, sinalização, isolamento das áreas de intervenção, proteção dos ambientes adjacentes e mobilização de equipamentos e equipe técnica;

Serviços preparatórios: Levantamento e marcação das áreas de intervenção, retirada de mobiliários e elementos que interfiram na execução dos serviços;

Demolições e remoções: Demolição controlada de elementos construtivos existentes, remoção de revestimentos, pisos, esquadrias, instalações e demais componentes previstos em projeto;

Adequações civis: Execução de alvenarias, recomposição de paredes, contrapiso, chapisco, reboco, regularização de superfícies e demais adequações civis previstas;

Instalações hidráulicas e sanitárias: Adequação e execução das instalações hidráulicas, sanitárias e pontos de alimentação necessários ao funcionamento do rancho;

Instalações elétricas e infraestrutura: Execução e adequação de eletrodutos, cabeamento, pontos elétricos, iluminação, tomadas e infraestrutura para equipamentos específicos;

Climatização e sistemas complementares: Instalação ou adequação da infraestrutura e equipamentos de climatização, incluindo drenos, suportes e dispositivos associados;

Implantação de sistema de exaustão e renovação de ar: Quando previsto no projeto executivo, assegurando: vazão mínima, renovação de ar adequada, compliance sanitário da área de preparo de alimentos. Conforme RDC 50/2002 e NBR 16401.

Acabamentos: Assentamento de revestimentos, pintura, instalação de louças, metais, esquadrias e demais acabamentos previstos no projeto;

Limpeza e desmobilização: Limpeza final, retirada de entulhos, desmontagem das estruturas provisórias e desmobilização do canteiro;

Recebimento: Recebimento provisório, correção de pendências eventualmente identificadas e recebimento definitivo dos serviços.

Todos os serviços deverão observar integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, RDC Nº 50/2002 da ANVISA e demais normas aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

5.1.3. Análise da planilha pela contratada (quando solicitada): Antes da emissão da OS, a contratante poderá solicitar à contratada análise técnica da planilha orçamentária. A contratada terá 3 dias úteis para retorno. Não se admite rediscussão de valores do SINAPI.

5.1.4. Assinaturas: Todas as Ordens de Serviço serão assinadas pelo Ordenador de Despesas e pelo Representante Legal da Contratada.

5.1.5. Cronograma de realização dos serviços: O cronograma físico-financeiro detalhado, contendo etapas executivas, percentuais de execução, medições e respectivos valores, consta em anexo ao presente Termo de Referência;

5.1.6. As etapas poderão ser executadas concomitantemente, desde que não haja interferência técnica entre os serviços, sejam observadas as exigências normativas aplicáveis e mantidas as condições de segurança, funcionalidade do ambiente hospitalar e qualidade da execução.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Policlínica Militar de Niterói - Praça dos Expedicionários, 25 Centro, Niterói/RJ CEP 24.030.270.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda a quinta-feira das 7h às 15h, e sexta-feira de 07h às 12h.

Os serviços que provoquem elevado nível de ruído, vibração ou interrupção de sistemas prediais poderão ser executados em horários previamente definidos pela Administração, visando minimizar impactos ao funcionamento da unidade de saúde.

Rotinas serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas, além das previstas em legislação e normas técnicas:

Rotina	Periodicidade	Responsável

Reunião de acompanhamento	Semanal	Contratada / Fiscalização
Registro no Diário de Obras	Diário	Encarregado / Engenheiro
Inspeção de segurança (check-list)	Semanal	Técnico de Segurança
Entrega de relatório fotográfico	Semanal	Engenheiro da contratada
Medição de serviços executados	Mensal	Engenheiro da contratada / Fiscalização
Treinamento de integração (DDS)	Semanal	Técnico de Segurança
Verificação de condições climáticas	Diário	Encarregado

5.3.2. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente:
a) cumprimento rigoroso das Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Contratante;
b) manutenção de canteiro organizado, sinalizado e seguro, conforme NR-18, NR-35 e RDC 50/2002;
c) registro diário de obra (RDO) apresentado à Fiscalização;
d) comunicação formal de qualquer intercorrência técnica;
e) atendimento às normas técnicas, ao projeto e ao TJTR;
f) utilização apenas de materiais novos, certificados e previamente aprovados;
g) correção imediata e sem ônus de falhas ou imperfeições identificadas pela Fiscalização;
h) uso obrigatório de crachá de identificação;

i) cumprimento das normas internas de segurança hospitalar, uso de EPIs e limpeza da área de trabalho;
j) destinação adequada de resíduos conforme legislação ambiental e sanitária.
k) Incumbirá à Contratada fornecer e manter, no local da obra, livro de registro DIÁRIO DE OBRA, no qual deverão ser registradas as informações relativas ao andamento dos trabalhos.
l) Juntamente com o Diário de Obra, a Contratada deverá manter a disposição da Contratante e dos órgãos fiscalizadores, devidamente organizados, os documentos relativos a licenças da obra, bem assim cópias dos projetos e especificações técnicas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Categoria	Itens Principais
Sistemas de proteção coletiva	Tapumes, isolamento de áreas, fitas de sinalização, placas de advertência, cones, proteções de piso, barreiras de contenção de poeira e demais dispositivos de segurança aplicáveis.
Equipamentos	Furadeiras, marteletes, serras elétricas, compactadores, betoneiras, equipamentos para corte e perfuração, escadas, equipamentos de medição e demais equipamentos necessários à execução dos serviços.
Ferramentas	Espátulas, desempenadeiras, colheres de pedreiro, trenas, níveis, chaves, alicates, pás, enxadas, carrinhos de mão e ferramentas auxiliares diversas.
Materiais de consumo	Argamassas, cimento, areia, revestimentos, tintas, selantes, tubos, conexões, fios, cabos, eletrodutos, acessórios elétricos e hidráulicos, fitas, adesivos e materiais complementares previstos em projeto.
EPIs	Capacetes, óculos de proteção, luvas, protetores auriculares, máscaras, calçados de segurança, cintos de segurança, respiradores e demais equipamentos exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

5.5. A Contratada deverá utilizar materiais novos, de primeira qualidade, atendendo às especificações técnicas constantes no Projeto Básico, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis, devendo apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovação de origem, fichas técnicas, certificados de conformidade e garantia do fabricante.

5.6. Todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos empregados na execução dos serviços deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sendo integralmente responsabilidade da Contratada sua manutenção preventiva e corretiva.

5.7. Quaisquer substituições de materiais, componentes, equipamentos ou soluções construtivas deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Fiscalização Técnica, mediante justificativa técnica formal.

5.8. Os materiais destinados à execução dos serviços deverão ser armazenados em locais apropriados, protegidos contra intempéries, umidade, contaminações e danos físicos, observando as recomendações dos fabricantes e as normas aplicáveis.

5.9. O controle e acompanhamento realizados pela Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica, civil e legal da Contratada pela qualidade dos serviços executados.

5.10. Reserva-se à Fiscalização o direito de rejeitar materiais, equipamentos ou procedimentos executivos que estejam em desacordo com o Projeto Básico, com este Termo de Referência, com normas da ABNT ou demais legislações aplicáveis, obrigando-se a Contratada a remover, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços considerados inadequados.

5.11. Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização do Contratante, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo Contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o Contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

5.12. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

5.12.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

5.12.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do Contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do Contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.12.3. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.12.4. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do Contratante.

5.13. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo Contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do Contratante, queavaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integraldo Contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

5.14. A Contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NR) aplicáveis à atividade executada, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, segurança do trabalho, instalações elétricas, ergonomia e proteção coletiva.

5.15. A Contratada deverá observar todas as exigências previstas na legislação trabalhista vigente, bem como as determinações do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas aos serviços executados.

5.16. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): será obrigatório o uso por todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, conforme os riscos identificados em cada atividade e em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

5.17.Todos os empregados da contratada deverão apresentar-se devidamente identificados por meio de crachá funcional, utilizando vestimentas adequadas à natureza das atividades executadas, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução segura dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-06 e a NR-18.

O fornecimento, a manutenção, a substituição e a reposição dos equipamentos de proteção e das vestimentas de proteção exigidas para a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

5.18. O conjunto mínimo obrigatório de EPI deverá incluir botina de segurança, capacete, uniforme de trabalho e demais equipamentos específicos exigidos conforme os riscos inerentes às atividades executadas, tais como luvas, óculos de proteção, protetores auriculares, respiradores, cintos de segurança e dispositivos complementares necessários.

5.19. Considerando tratar-se de ambiente hospitalar em funcionamento, a Contratada deverá adotar medidas adicionais de controle de poeira, ruídos, limpeza e isolamento das áreas de intervenção, visando minimizar impactos às atividades assistenciais da Policlínica Militar de Niterói.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.20. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Características	Especificação
Área total de intervenção	316 m²
Ambientes contemplados	Área destinada a adequação e reforma do Rancho.
Tipo de intervenção e acabamentos	Adequações civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, climatização, exaustão, e acabamentos.
Serviços principais previstos	Demolições controladas, adequações de alvenaria, revestimentos, instalações prediais, pintura, climatização, exaustão e acabamentos diversos.
Interferências identificadas	Necessidade de compatibilização com instalações existentes (elétricas, hidráulicas, sanitárias e climatização, exaustão), além da continuidade operacional da unidade.
Ambiente hospitalar	Unidade de saúde em funcionamento, exigindo controle de ruído, poeira, limpeza contínua, isolamento das áreas e minimização dos impactos às atividades assistenciais.
Prazo de execução	6 meses
Garantia exigida	5 anos (art. 618 do Código Civil).

As alterações contratuais observarão exclusivamente:

- art. 124 da Lei 14.133/2021 (acréscimos e supressões admissíveis);
- regras de reajuste, repactuação e revisão conforme legislação aplicável;
- limites estabelecidos no planejamento e no TJTR.

5.20.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

5.20.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do Contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do Contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.20.3. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021; e
5.20.4. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do Contratante.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.21. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, não se aplicam as disposições específicas destinadas exclusivamente aos regimes de contratação integrada e semi-integrada, previstos no art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

5.21.1. A execução contratual observará o Projeto Básico, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes da contratação, respeitadas as condições estabelecidas para o regime de empreitada por preço global.

5.21.2. Eventuais alterações contratuais observarão as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização pela Administração, quando cabível.

5.21.3 A adoção do regime de empreitada por preço global para a contratação dos serviços comuns de engenharia destinados à reforma e adequação do Rancho da Policlínica Militar de Niterói (POMN) fundamenta-se nas características técnicas do objeto, na definição prévia das intervenções previstas e na possibilidade de estabelecer o escopo, os quantitativos e os custos estimados com base no Projeto Básico, nos levantamentos realizados e nas planilhas orçamentárias integrantes do processo.

As intervenções compreendem serviços civis, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, impermeabilizações, acabamentos e implantação do sistema de exaustão mecânica, constituindo um conjunto de atividades tecnicamente interdependentes, cuja execução demanda planejamento integrado, compatibilização das instalações e coordenação das diferentes etapas construtivas.

O regime de empreitada por preço global mostra-se adequado à contratação, considerando que os serviços foram previamente identificados e quantificados, permitindo a definição de preço certo e total para a execução do objeto, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

Especificação da garantia do serviço

5.22. A contratada será responsável pela qualidade, segurança, durabilidade e adequada execução dos serviços de engenharia realizados, devendo observar as especificações técnicas, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as recomendações dos fabricantes e a legislação aplicável.

5.22.1. A garantia dos serviços executados compreenderá:

a) 12 (doze) meses para serviços gerais de acabamento e instalações, sem prejuízo dos prazos legais de responsabilidade e das garantias mais favoráveis previstas pelos fabricantes;

b) 5 (cinco) anos para os serviços de impermeabilização, conforme justificativa técnica e condições de desempenho estabelecidas nas especificações do objeto;

c) Para equipamentos, materiais e componentes dos sistemas elétricos, hidrossanitários, de climatização e exaustão mecânica, serão observados os prazos e as condições de garantia estabelecidos pelos respectivos fabricantes, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correta instalação e execução dos serviços.

Os prazos de garantia acima não afastam a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra pelo período de 5 anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

A contratada deverá reparar, corrigir, substituir ou refazer, sem qualquer ônus para a Administração, todo e qualquer serviço que apresentar vícios, defeitos ou desempenho inadequado dentro dos prazos de garantia previstos neste instrumento, nos termos do art. 103, §1º da Lei 14.133/2021.

O recebimento definitivo do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo a data desse recebimento o marco inicial para contagem dos prazos de garantia.

A contratada permanece responsável pela correta instalação, independentemente da garantia de fábrica (responsabilidade técnica – art. 69 da Lei 14.133/2021).

5.22.2. Nos termos do art. 618 do Código Civil, a contratada responderá, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos trabalhos abrangidos pelo referido dispositivo legal.

5.22.3. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.22.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá atender às notificações da fiscalização, promovendo as correções necessárias dentro do prazo tecnicamente estabelecido pela Administração, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência.

5.22.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.22.6. A contratada deverá entregar, até o recebimento definitivo, os certificados de garantia dos equipamentos e materiais instalados, manuais de operação e manutenção, documentação técnica e demais comprovantes exigidos nas especificações contratuais.

5.23. Considerando que a presente contratação se caracteriza como serviço comum de engenharia, executado por escopo, não será exigida a utilização de uniformes padronizados pela Administração.

Entretanto, os empregados da contratada deverão observar as exigências de identificação, vestimentas adequadas e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva estabelecidas no item 5.17 deste Termo de Referência, em conformidade com a legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.24. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.24.1. Conclusão dos serviços - Término da execução de todos os serviços previstos no cronograma. Conforme cronograma.

5.24.2. Comunicação de conclusão - A contratada comunica formalmente à fiscalização a conclusão da obra, solicitando o recebimento provisório. Até 5 dias após a conclusão;

5.24.3. Recebimento provisório - Vistoria conjunta para verificação da conformidade dos serviços, emissão de Termo de Recebimento Provisório. Até 15 dias após a comunicação;

5.24.4. Correção de pendências - Prazo para correção de eventuais não conformidades apontadas no recebimento provisório. Conforme fixado pela fiscalização;

5.24.5. Recebimento definitivo - Nova vistoria e emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Até 90 dias após o provisório;

5.24.6. Desmobilização - Retirada de todos os equipamentos, andaimes, entulhos e limpeza final da área. Até 10 dias após o recebimento definitivo;

5.24.7. Entrega de documentos finais - Entrega do "as built" (projeto como construído), manuais de operação e manutenção, ART/ RRT, comprovantes de destinação de resíduos. Até o recebimento definitivo conforme Lei 14.133 /2021.

A contratada deverá garantir o acesso à obra e a disponibilidade de equipe técnica para esclarecimentos durante todo o período de transição.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da obra.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

Item	Rotina de Fiscalização	Periodicidade
6.16.1	Verificação do cumprimento das normas de segurança do trabalho (NR-18)	Diária
6.16.2	Acompanhamento de medições	Mensal
6.16.3	Inspeção de etapas críticas	Por etapa
6.16.4	Controle de qualidade dos materiais	Por entrega
6.16.5	Registro diário da obra	Diária
6.16.6	Verificação de destinação de resíduos	Mensal
6.16.7	Reunião de acompanhamento	Quinzenal
6.16.8	Inspeção final (provisório e definitivo)	Ao final

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Item	Rotina / Verificação	Periodicidade / Documentos
6.21.1	Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, incluindo Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, CRF/FGTS e CNDT.	Mensal
6.21.2	Controle da documentação de empregados alocados na obra, incluindo registro em carteira, exames médicos admissionais e periódicos, comprovantes de entrega de EPIs e fichas de treinamento (NR-18).	Por admissão / Trimestral – Cópias das CTPS, ASOs, fichas de EPI e certificados de treinamento.
	Verificação do cumprimento das obrigações previdenciárias (GFIP/SEFIP)	Mensal – GFIP, folha de

6.21.3	e trabalhistas (folha de pagamento, comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte e alimentação).	pagamento e recibos.
6.21.4	Acompanhamento da documentação de subcontratadas (quando houver), verificando a regularidade fiscal, trabalhista e técnica das empresas subcontratadas, bem como a documentação de seus empregados.	Por subcontratação – documentação das empresas e empregados.
6.21.5	Controle da validade das garantias (seguro-garantia, fiança bancária ou caução), assegurando que estejam vigentes e com cobertura adequada.	Sempre que houver alteração – apólices, cartas de fiança e comprovantes de caução.
6.21.6	Acompanhamento do empenho e pagamento das medições, conferindo se os valores empenhados correspondem às medições aprovadas e se os pagamentos são efetuados dentro dos prazos contratuais.	Mensal – notas fiscais, medições e empenhos.
6.21.7	Instrução de processos de apostilamento e termos aditivos (prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro e alterações contratuais), com justificativa técnica e jurídica.	Sempre que necessário – minutas, justificativas e documentos comprobatórios.
6.21.8	Registro e acompanhamento de glosas ou sanções aplicadas à contratada, garantindo o devido processo legal e a aplicação das penalidades cabíveis.	Sempre que necessário – notificações, defesas e decisões.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.9. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.10. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.23. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo;

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Confirmação técnica dos serviços executados com projetos, especificação e normas técnica;

7.5.2. Cumprimento dos quantitativos previstos no cronograma físico - financeiro;

7.5.3. Adequação dos materiais empregados ás especificações técnicas, com apresentação de notas fiscais, certificados de qualidades e fichas técnicas;

CRITÉRIOS DE SUBESTIMATIVAS E SUPERESTIMATIVAS

Para fins de segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

- Será admitida variação de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013;
- Para itens classificados como Classe A da Curva ABC, será adotado controle rigoroso, sendo consideradas relevantes variações superiores a 5%;
- Para itens das Classes B e C, será admitida variação de até 10%, desde que não comprometa o equilíbrio global do contrato;

- Situações que ultrapassem os limites estabelecidos poderão ensejar;
- revisão contratual;
- reequilíbrio econômico-financeiro;
- celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

Considerando a adoção do regime de empreitada por preço global, a Administração estabeleceu critérios para identificação e avaliação de eventuais subestimativas e superestimativas relevantes dos quantitativos previstos no orçamento de referência, observadas as disposições do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013.

A identificação das parcelas materialmente relevantes será realizada com fundamento na Curva ABC de Serviços, nas memórias de cálculo dos quantitativos, nas características técnicas das intervenções e nos riscos associados à execução contratual.

Para cada parcela selecionada, serão avaliados o quantitativo previsto, a possibilidade de divergência durante a execução, o impacto financeiro potencial e as consequências técnicas da variação.

Os percentuais de variação considerados relevantes deverão ser definidos e justificados em Nota Técnica de Engenharia, integrante dos documentos da contratação, considerando as particularidades de cada serviço e a representatividade econômica das parcelas analisadas.

As divergências identificadas durante a execução serão submetidas à avaliação da fiscalização, mediante apresentação de memória de cálculo, documentação técnica e análise das responsabilidades estabelecidas na matriz de riscos.

A identificação de variações superiores aos parâmetros tecnicamente justificados não implicará alteração automática dos valores contratados, devendo eventual modificação observar as hipóteses legais, os procedimentos de formalização e as disposições aplicáveis à empreitada por preço global.

Os critérios estabelecidos deverão ser reproduzidos na minuta contratual, assegurando compatibilidade entre o Termo de Referência, a documentação técnica e as condições de execução do contrato.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.3. Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de execução mensal dos serviços, conforme cronograma físico - financeiro, com medições realizadas ao final de cada mês, e o saldo remanescente será faturado por ocasião do recebimento da obra.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.39. **Não haverá** antecipação de pagamento na presente contratação, em conformidade com o disposto no art. 145 da Lei 14.133/2021, que estabelece que "não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativamente às parcelas contratuais vinculadas à entrega do objeto", exceto nas hipóteses excepcionais previstas em regulamento, as quais não se aplicam ao presente objeto.

7.39.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante medição dos serviços efetivamente executados no período, conferidos e atestados pela fiscalização, conforme cronograma físico - financeiro.

7.39.2. A contratada somente fará jus ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços já executados e aceitos pela Administração.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.40. Considerando que o regime tributário adotado na presente contratação é o NÃO DESONERADO, Não se Aplica a previsão de reoneração gradual da folha de pagamento prevista nos arts. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei nº 14.973/2024.

Repactuação

7.41. **Não de aplica** o instituto da repactuação prevista para contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva Não se aplica de mão de obra.

7.41.1. O contrato, por se tratar de obra de engenharia por escopo, na hipótese de repactuação, não se enquadra que é cabível apenas para serviços continuados com prazo superior a 12 meses, conforme entendimento consolidado do TCU e da jurisprudência administrativa.

7.41.2. A eventual recomposição de preços, quando cabível, dar-se-á por meio de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente previstas (art. 124 da Lei 14.133/2021).

Reajuste

7.42. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/EMOP/SBC/SCO-RJ do mês **05** do ano de **2026**.

7.43. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)** , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.44. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.45. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.46. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.47. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.49. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.50. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.50.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.50.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.50.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.5.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.51. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **2**% (**dois** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **1**% (**um** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **15**% (**quinze** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **2**% (**dois** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Indicam-se os seguintes itens específicos de inexecução parcial que, pela gravidade ou impacto no objeto contratual, justificam a aplicação de multa compensatória no grau máximo (10% do valor do contrato) ou, conforme o caso, a rescisão contratual:

Item Infração específica Impacto Faixa de multa recomendada

Execução das instalações elétricas, hidráulicas ou sanitárias em desacordo com as especificações técnicas e projetos aprovados: Alto (risco de falhas operacionais, retrabalho e comprometimento da funcionalidade do ambiente) 8% a 10%;

Execução inadequada das adequações civis (alvenaria, contrapiso, revestimentos, pintura e acabamentos), comprometendo a qualidade final do ambiente: Médio/Alto (comprometimento funcional e necessidade de retrabalho) 5% a 8%;

Não execução ou execução incorreta dos sistemas de proteção coletiva, isolamento de áreas e sinalização durante a obra: Grave (risco à segurança de usuários, pacientes, trabalhadores e terceiros) 10% + rescisão;

Utilização de materiais, equipamentos ou componentes em desacordo com as especificações técnicas previstas em projeto ou memorial descritivo: Médio (compromete a qualidade, durabilidade e desempenho da intervenção) 3% a 5%;

Descumprimento reiterado das Normas Regulamentadoras aplicáveis à segurança do trabalho, após notificações da fiscalização: Grave (risco à integridade física dos trabalhadores e responsabilização da Administração) 5% a 10%;

Não execução de etapas críticas da obra, tais como adequações de infraestrutura, instalações prediais, climatização ou acabamentos indispensáveis ao funcionamento do rancho: Médio/Alto (compromete operacionalidade da unidade) 5% a 8%;

Atraso na execução que inviabilize o cronograma global (desvio superior a 30 dias sem justificativa): Médio (impacto no planejamento da Administração) 5% a 7%.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência reparação integral do dano causado ao Contratante

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

9.1.1. O preço ofertado deverá considerar todas as despesas diretas e indiretas, encargos sociais e BDI, observando-se a matriz de custos e formação de preços adotada pela Administração conforme Manual IPPC Engenharia, sendo vedado o fracionamento ou aplicação de descontos diferenciados sobre itens da planilha, devendo o licitante apresentar proposta global fechada, em regime de empreitada por preço global.

9.1.2. Na empreitada por preço global, pequenos erros quantitativos deverão ser tolerados, não ensejando revisão contratual, por se tratarem de diferenças acidentais que não interferem na formação de vontade das partes nem comprometem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o disposto no art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021.

9.1.3. Entende-se por pequenas variações aquelas diferenças acidentais e inerentes ao processo executivo, não configurando fundamento para revisão contratual quando não houver impacto material relevante, devendo a contratada garantir o fiel cumprimento do escopo previsto no projeto e no orçamento referencial.

9.1.4. Para fins deste contrato, poderão ser toleradas variações unitárias de até 10% (dez por cento) dos quantitativos estimados, desde que não impliquem alteração do valor global contratado e não recaiam sobre itens classificados como de materialidade relevante, definidos conforme a Curva ABC constante da planilha de referência e metodologia adotada pela Administração (IPPC Engenharia).

9.1.5. Ficam estabelecidos os limites para subestimativas e superestimativas relevantes em até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observando-se o disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, aplicado subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.

9.1.6. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. **Não se aplica** a exigência de ato de autorização para o exercício da atividade, tendo em vista que os serviços de engenharia objeto da contratação (Adequação do rancho) não estão sujeitos a autorização específica de órgão regulador, além das exigências de registro profissional no CREA/CAU e do cumprimento das normas técnicas e ambientais aplicáveis.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\quad}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10%** do **valor total estimado da contratação para o período de doze meses.**

9.27.1. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **- CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)**, em plena validade;

9.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.35. Prova de atendimento aos requisitos de responsabilidade técnica previstos na Lei nº 5.194/66 (para engenheiros) e na Lei nº 12.378/2010 (para arquitetos), especialmente no que tange à anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) dos profissionais envolvidos na execução do objeto.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de atestado (s) que demonstre(m) a execução anterior de serviços de engenharia com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, devidamente identificadas e justificadas nos documentos técnicos da contratação, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não sendo exigido tempo mínimo de experiência em anos.

9.36.1.2. Quando tecnicamente justificada, a comprovação de capacidade técnico-operacional poderá contemplar quantitativos mínimos de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo selecionadas pela Administração, observados os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de atestados compatíveis com os serviços e quantitativos definidos em quadro específico integrante do Termo de Referência.

9.36.1.3. Os atestados deverão demonstrar aptidão para execução das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo expressamente indicadas neste Termo de Referência, admitindo-se serviços de características semelhantes e complexidade equivalente ou superior, vedada a exigência genérica de comprovação de número mínimo de atividades distintas sem justificativa técnica individualizada.

Serviço / código	Unidade	Quantidade orçada	50% referência	Critério / justificativa
Sistema de exaustão mecânica	UNID	1,00		Atestado de sistema similar; dimensionar capacidade/desempenho conforme projeto
Impermeabilização argamassa polimérica	m²	306,05	153,03	Impermeabilização de áreas sujeitas a umidade
Revestimento cerâmico paredes	m²	329,85	164,93	Acabamento lavável em ambiente de preparo
Piso porcelanato	m²	177,36	88,68	Acabamento de piso
Piso monolítico poliuretano	m²	118,00	59,00	Sistema de piso especializado

9.36.1.5. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Niterói/RJ, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.37.1. A instalação do escritório local é considerada imprescindível para:

* Gestão e supervisão local permanente da obra;

* Atendimento ágil às solicitações da fiscalização;

* Resposta rápida a intercorrências e emergências;

* Suporte logístico para equipes, equipamentos e materiais;

* Maior agilidade na tomada de decisões durante a execução dos serviços;

* Redução do tempo de resposta em intervenções necessárias em ambiente hospitalar em funcionamento.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.40. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.40.1. Para o profissional Engenheiro Civil:

Serviços de: execução, acompanhamento técnico e fiscalização de obras de adequação, reforma ou manutenção predial, compreendendo:

*Serviços de demolição controlada e remoção de elementos construtivos;

* Execução e adequação de alvenarias, revestimentos e acabamentos;

* Execução e acompanhamento de instalações prediais;

* Compatibilização entre serviços civis, elétricos, hidráulicos e de climatização;

* Coordenação técnica e acompanhamento da execução dos serviços em edificações em funcionamento;

* Implantação e acompanhamento de medidas de segurança e proteção coletiva

Comprovação mínima: apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) que comprove execução de serviços de reforma, adequação ou manutenção predial, em área de unidade de saúde, com características compatíveis ao objeto contratado, em quantitativo correspondente a 50% da parcela de maior relevância técnica da contratação, conforme justificativa constante no TJTR.

Quantitativo mínimo: 1 (um) profissional Engenheiro Civil.

9.40.2. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto (responsável pela elaboração do projeto executivo):

Serviços de: elaboração de projeto executivo em área de unidade de saúde, especificações técnicas e coordenação de serviços de adequação predial, incluindo:

*Elaboração e compatibilização de projetos arquitetônicos e complementares;

* Definição de soluções técnicas para adequação dos ambientes;

* Compatibilização entre disciplinas (arquitetura, elétrica, hidráulica, climatização e estrutura, quando aplicável);

* Elaboração de memoriais descritivos e especificações técnicas;

* Planejamento das intervenções visando minimizar impactos às atividades da unidade de saúde

Comprovação mínima: apresentação de CAT/RRT comprovando elaboração de projeto executivo, especificação técnica ou coordenação de projetos de reforma, adequação ou manutenção predial compatível com o objeto contratado.

Quantitativo mínimo: 1 (um) profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto.

9.40.3. Para o profissional Engenheiro Eletricista:

Serviços de: execução, acompanhamento técnico e fiscalização de instalações elétricas prediais e sistemas complementares, compreendendo:

* Execução ou adequação de instalações elétricas de baixa tensão;

* Execução de infraestrutura elétrica (eletrodutos, eletrocalhas, caixas de passagem e cabeamento);

* Instalação de quadros elétricos, tomadas, interruptores e iluminação;

* Compatibilização das instalações elétricas com os demais sistemas prediais;

* Execução de infraestrutura para equipamentos específicos;

* Verificação da conformidade das instalações com normas técnicas aplicáveis.

Comprovação mínima: apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) que comprove execução de serviços de instalações elétricas prediais ou adequações elétricas em edificações com características compatíveis ao objeto contratado, em quantitativo equivalente a 50% da parcela de maior relevância técnica correspondente.

Quantitativo mínimo: 1 (um) profissional Engenheiro Eletricista.

9.40.4. Para o profissional Engenheiro Mecânico:

Serviços de: execução, acompanhamento técnico e fiscalização de sistemas de climatização e instalações mecânicas, compreendendo:

*Instalação, adequação ou remanejamento de sistemas de climatização;

* Instalação de equipamentos de ar-condicionado e respectivas infraestruturas;

* Execução de drenos, suportes, tubulações e elementos auxiliares;

* Compatibilização dos sistemas mecânicos com os demais projetos complementares;

* Verificação das condições de funcionamento e desempenho dos equipamentos instalados;

* Atendimento às normas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização.

Comprovação mínima: apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) que comprove execução de serviços de instalação, adequação ou manutenção de sistemas de climatização ou instalações mecânicas em edificações com características compatíveis ao objeto contratado, em quantitativo equivalente a 50% da parcela de maior relevância técnica correspondente.

Quantitativo mínimo: 1 (um) profissional Engenheiro Mecânico.

9.40.5. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.41. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

9.41.1. A relação deverá conter, no mínimo:

Identificação do contrato e do contratante;

Período de vigência;

Descrição sucinta dos serviços;

Profissionais envolvidos e respectiva carga horária ou responsabilidade técnica;

Indicação de que os compromissos não comprometem a execução do presente objeto.

QUADRO RESUMO DAS EXIGÊNCIAS PROFISSIONAIS

Profissional	**Parcela/Serviço de Maior Relevância**	**Quantitativo mínimo a comprovar em ART/RRT**	**Observação**
Engenheiro Civil	Execução e acompanhamento técnico dos serviços de adequação de ambientes hospitalares/laboratoriais, incluindo substituição de revestimentos (cerâmico e vinílico), impermeabilização, forros, pintura hospitalar, instalações hidrossanitárias, instalação de bancadas e esquadrias.	Deve constar em ART de obra de porte e natureza semelhantes.	ART deve comprovar execução de serviços de adequação, reforma ou manutenção predial em ambientes hospitalares, laboratoriais ou administrativos.
Engenheiro Civil / Arquiteto	Elaboração de projeto executivo, especificações técnicas, detalhamento construtivo e compatibilização dos projetos de adequação do rancho da PoMN.	Comprovado em ART/RRT de projeto.	ART/RRT deve comprovar elaboração ou coordenação de projetos executivos e compatibilização arquitetônica.
Engenheiro Eletricista	Execução e acompanhamento técnico dos serviços de instalações elétricas, incluindo substituição de cabeamento, adequação de circuitos, iluminação, tomadas e quadros elétricos.	Deve constar em ART de serviços de instalações elétricas.	ART deve comprovar execução ou acompanhamento técnico de instalações elétricas prediais.
Engenheiro Mecânico	Execução e acompanhamento técnico dos serviços de climatização, incluindo instalação de equipamentos de ar-condicionado, rede frigorígena, drenagem e sistemas correlatos.	Deve constar em ART de instalação de sistemas de	ART deve comprovar execução ou

		climatização de porte semelhante.	instalação de sistemas de climatização e condicionamento de ar.

9.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que o profissional indicado com a pessoa jurídica licitante.

Disposições gerais sobre habilitação

9.44. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.45. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.46. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.47. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.48. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.49. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.49.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.49.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.49.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.49.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.49.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.49.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.49.7. Ata de fundação;

9.49.8. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.49.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.49.10. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.49.11. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.49.12. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.49.13. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.176.414,68 (um milhão, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), conforme valores estabelecidos na planilha orçamentária de referência e demais documentos técnicos anexos ao processo administrativo, elaborados com base nos quantitativos dos serviços, composições de custos unitários e referências oficiais de preços aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

10.2. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos art 136 da Lei 14.133/2021.

11.3. A disponibilidade e a adequação orçamentária deverão ser comprovadas nos autos pela unidade administrativa competente, observadas as disposições legais aplicáveis à execução da despesa pública.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ANEXO I

Considerando que a presente contratação possui relativa complexidade técnica e obrigações futuras, sua formalização se dará por meio de Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao Edital.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026 .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIANA ARAUJO DE OLIVEIRA DORIA

Membro da Seção de Planejamento

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 13:49:29.

VITOR LUIZ MARQUES DA SILVA

Chefe do Aprovisionamento

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 10:44:10.

EVERSON ALEXANDRE DA SILVA FILHO

Chefe da Seção de Planejamento

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 09:57:21.

SUZANA MARCELLY SAITO DA ROCHA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 08:33:51.

IVAN CORTES DE ABREU

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 15:22:51.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência

RODRIGO PAZ SILVA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 13:11:32.